

CESSAÇÃO MOBILIDADE INTERCATEGORIAS

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas infra, determinou-se, com produção de efeitos a 01 de setembro de 2015, por despacho do Senhor Vice-Presidente, Dr. Domingos Silva datado de 27 de maio de 2015, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e fundamentos da alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, ambos da referida Lei n.º 35/2014, a mobilidade interna intercategorias na carreira assistente técnico e categoria de coordenador técnico, da assistente técnica Paula Cristina Silva Ferraz de Liz Dias.

Considerando que:

- a) Por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) Em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94.º da referida Lei;
- c) A trabalhadora em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeta ao Serviço Administrativo e de Atendimento, da Unidade Flexível de 3.º Grau Administrativa e de Atendimento, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico, apesar de deter a carreira/categoria de assistente técnico, com parecer favorável do Dirigente Intermédio, quanto ao seu desempenho;
- d) A trabalhadora manifestou vontade, na mobilidade da carreira em que se encontra integrada, assistente técnico, para a carreira de coordenador técnico;
- e) As tarefas que estão cometidas à referida trabalhadora são inequivocamente as que integram as competências de coordenador técnico;
- f) Por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível dos recursos humanos, do grau de complexidade 2 (coordenador técnico), existentes na Unidade Flexível de 3.º Grau Administrativa e de Atendimento, continuem a ser asseguradas pela referida trabalhadora;
- g) Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1, do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º e n.º 4 do artigo 93.º, ambos da Lei n.º

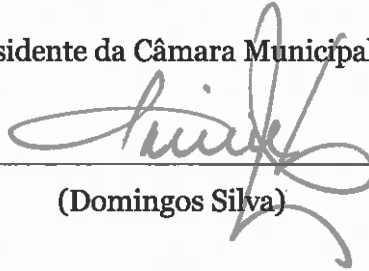


35/2014, já referida, se encontram preenchidos, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.

Na sequência da Mobilidade Interna da referida trabalhadora para a Divisão de Ambiente, por despacho do Senhor Vice-Presidente, Dr. Domingos Silva, datado de 12 de março de 2018, a presente Mobilidade Intercategorias cessa com produção de efeitos na mesma data.

Ovar, 13 de março de 2018.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar,



(Domingos Silva)